



Comissão Especial do Marco Regulatório do Transporte Rodoviário de Cargas

Daniel Furlan Amaral
Gerente de Economia

Câmara dos Deputados

Brasília – DF

10 de dezembro | 2015

Princípios norteadores



- Legislação sobre contratação de transportes deve **respeitar os princípios constitucionais** que tratam da ordem econômica e da República, sendo eles a:
 - **Livre** iniciativa
 - **Livre** concorrência
 - **Livre** negociação entre as partes
- Ao mesmo tempo, a legislação deve ser o mais **simples** possível, de forma a estimular a geração de empregos e renda

Objetivos almejados: emprego e renda



- **Reduzir custos** com:
 - **Diesel** → reduzir tributos federais;
 - **Pedágios** → retirar das tarifas obrigações do governo (construção, duplicação, serviços acessórios etc.) e isentá-las de tributação em todas as esferas

Objetivos almejados: emprego e renda



- Estimular:
 - Renovação da frota de caminhões antigos;
 - Criação de uma bolsa de fretes → facilitar a contratação de autônomos

Objetivos almejados: emprego e renda



- Promover:
 - Isonomia tributária entre transportadores e autônomos;
 - Diálogos permanentes para busca de melhorias contínuas

Pontos a destacar



- Brasil é país exportador de produtos agrícolas → safra irá crescer
- É fundamental **reduzir custos logísticos** associados às vias de transporte e aos transportadores: redução de tributos nos combustíveis e dos pedágios e aumento de produtividade são **vetores de crescimento sustentável no longo prazo**
- Atuação estatal deve se limitar a **regulamentar** → **atividade é privada e livre negociação deve prevalecer**
- Legislação deve ser trabalhada no sentido de promover renda e emprego com **respeito à Constituição**, ou seja, garantindo a **livre negociação, livre iniciativa e livre concorrência**



Daniel Furlan Amaral

Gerente de Economia

daniel@abiove.org.br

www.abiove.org.br

Fone: (11) 5536-0733